



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 4.º Os servidores públicos municipais lotados na Educação Infantil (Creches) retomam suas atividades nas Escolas no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 5.º Dia 05 de outubro de 2020 retornam as crianças para as atividades presenciais, da seguinte forma:

I - O atendimento será organizado em turno único de 4 horas diárias, manhã ou tarde, conforme a capacidade da Escola, inclusive com a possibilidade de turmas mistas.

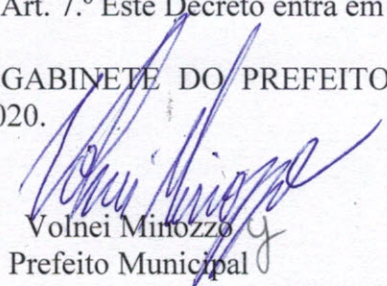
II - O horário de funcionamento da Escola para o atendimento das crianças será das 6:30 às 11:45 e das 12:45 às 18:00 horas, sendo este período adequado para que cada criança permaneça 4 horas.


Art. 6.º Cumpre à Escola, aos funcionários, aos servidores, aos pais e aos alunos atender aos protocolos gerais e específicos relativos às Instituições de Ensino, quanto ao modo de operação presencial restrito, atendimento de 50% dos alunos por sala de aula; distanciamento mínimo entre pessoas com máscara é de 1,5 metro, materiais individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Parágrafo único. Atendimento dos protocolos obrigatórios: informativo visível (operação e ocupação), máscaras/EPIs, distanciamento mínimo, teto de ocupação, higienização, proteção de grupo de risco, afastamento de casos, cuidados no atendimento ao público, atendimento diferenciado para grupos de risco, e o protocolo variável: de monitoramento de temperatura, sendo recomendada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 a testagem dos funcionários e dos servidores antes do reinício das atividades, a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 18 de setembro de 2020.


Volnei Minozzo
Prefeito Municipal


Adriana de Barros Antonioli
Secretaria de Educação



LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

17.08.2020 a 01.10.2020


GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.260, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 8.009, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.465, de 05 de setembro de 2020, retirando as restrições da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria SES/SEDUC n.º 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o Anexo - Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES n.º 608, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Decreto n.º 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. As atividades nas Escolas Municipais de Educação Infantil da rede privada poderão ser retomadas a partir do dia 21 de setembro de 2020, e nas Escolas de Educação Infantil (Creches) da rede pública a partir do dia 1.º de outubro de 2020.

Art. 2.º A reabertura para atividades presenciais com alunos na Educação Infantil está condicionada à emissão de Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, comprovando o atendimento das exigências sanitárias e atestando a segurança sanitária da Instituição de Ensino.

Art. 3.º As Escolas Municipais de Educação Infantil obrigam-se a manter o atendimento dos protocolos sanitários exigidos nas vistorias e fiscalizações, durante o período de pandemia, sob pena de cassação do Alvará Sanitário e suspensão imediata das atividades. 